

Aula 00

*PC-DF (Agente) Passo Estratégico de
Legislação Específica do DF*

Autor:

Vinicius Rodrigues de Oliveira

21 de Dezembro de 2022

Lei nº 9.264/1996 (Desmembramento e Reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal) Decreto-Lei nº 2.266/1985 (criação da carreira PCDF, cargos, valores e vencimentos)

1 – Introdução	2
2 – Questões Comentadas	3
2.1 – Lei nº 9.264/1996 (Desmembramento e Reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal).....	3
2.2 – Decreto-Lei nº 2.266/1985 (criação da carreira PCDF, cargos, valores e vencimentos)	6
3 – Lista de Questões	7
3.1 – Lei nº 9.264/1996 (Desmembramento e Reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal).....	7
3.2 – Decreto-Lei nº 2.266/1985 (criação da carreira PCDF, cargos, valores e vencimentos)	8
4 – Gabarito	9
4.1 – Lei nº 9.264/1996 (Desmembramento e Reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal).....	9
4.2 – Decreto-Lei nº 2.266/1985 (criação da carreira PCDF, cargos, valores e vencimentos)	9
5 – Conclusão	10



1 – INTRODUÇÃO

Olá pessoal, tudo bem?

Iniciaremos hoje o conteúdo do e-book sobre a **Legislação Específica para a Polícia Civil do Distrito Federal**.

Este primeiro e-book abordará as disposições da **Lei nº 9.264/1996**, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências, e do **Decreto-lei nº 2.266/1985**, que dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

É muito importante estudar esta matéria tendo ao seu lado o texto das normas. É recomendável que, antes de iniciar cada aula, o aluno leia atentamente a respectiva legislação, a fim de facilitar o aprendizado e a memorização.

Neste curso serão apresentadas questões no formato “certo/errado”, seguidas de uma objetiva e suficiente explicação, além da citação ou referência ao respectivo texto normativo. Se preferir, faça primeiro a lista de questões sem respostas e confira o gabarito, a fim de verificar seu atual nível de conhecimento sobre o assunto.

Este e-book não substitui o curso teórico da disciplina. Deve ser usado como material de revisão, pois aborda os principais pontos da disciplina. O objetivo, portanto, é deixar sedimentado o conteúdo mais frequentemente cobrado em prova, para que, numa eventual, e provável, cobrança, preciosos pontos não sejam desperdiçados.



2 – QUESTÕES COMENTADAS

2.1 – LEI Nº 9.264/1996 (DESMEMBRAMENTO E REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL)

1. A Lei nº 9.264/1996 foi responsável pelo desmembramento da Carreira Policial Civil do Distrito Federal em Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Certa. Com a edição da Lei nº 9.264/1996, a Carreira Policial Civil do Distrito Federal se dividiu em:

- Carreira de **Delegado de Polícia** do Distrito Federal, de **natureza jurídica e policial**, constituída do **cargo de Delegado de Polícia**.
- Carreira de **Polícia Civil** do Distrito Federal, de **nível superior**, composta dos cargos de **Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia**.

Em 2014, o cargo de Agente Penitenciário passou a se chamar **Agente Policial de Custódia**.

2. O ingresso na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.

Errada. De fato, o ingresso nas carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal deve ocorrer por meio de **concurso público**, exigindo-se **curso superior completo** para todos os cargos.

Para o ingresso na Carreira de **Delegado de Polícia** do Distrito Federal é mesmo necessário diploma de **Bacharel em Direito** e, no mínimo, **3 anos de atividade jurídica ou policial**, comprovados no ato da **posse**. No entanto, **não é necessária a inscrição na OAB**, ainda que o art. 5º, § 1º, traga a previsão de participação da Ordem dos Advogados do Brasil durante a realização do concurso.

Para o ingresso no cargo de **Perito Criminal** da Polícia Civil do Distrito Federal é exigido um dos seguintes diplomas: Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Informática, Geologia, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Mineralogia e Engenharia.



Já para o ingresso no cargo de **Perito Médico-Legista** da Polícia Civil do Distrito Federal é necessário o diploma de **Medicina**. É importante não confundir os cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista, pois este é exclusivamente ocupado por médicos.

3. As carreiras de delegado e escrivão de polícia do DF são distintas, porém ambas são consideradas típicas de Estado.

Certa. Segundo o art. 12, todas as carreiras de que trata da Lei nº 9.264/1996 são consideradas típicas de Estado. Isto se justifica devido ao fato de exercerem atribuições que não podem ser exercidas pelo setor privado, dado que se relacionam à expressão do Poder Estatal.

4. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, nomeado pelo Presidente da República, pode ser exercido pelos cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que integrante da classe especial.

Errada. Primeiramente, o cargo de Diretor-Geral é nomeado pelo **Governador do Distrito Federal**. Além disso, trata-se de cargo privativo de **delegado de polícia** do Distrito Federal integrante da **classe especial**.

Essa disposição, constante do art. 12-A, foi incluída pela Lei nº 13.047, de 2014, e por isso devemos ficar atentos para uma eventual cobrança em prova.

5. A cessão dos integrantes dos cargos de agente e escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal somente será autorizada para órgãos da União e do Distrito Federal para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente, sendo a vedada a cessão de servidor que não tenha cumprido o estágio probatório.

Errada. As disposições sobre a cessão dos integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 9.264/1996 foram incluídas recentemente, com a edição da Lei nº 13.690, de 2018, e, portanto, merecem uma boa dose de atenção.

A assertiva está errada porque a cessão de servidores da Polícia Civil do DF, em determinados casos, independe do cargo em comissão ou função de confiança a ser exercido. São as hipóteses de cessão para os seguintes órgãos:

- Presidência da República e Vice-Presidência da República;
- Ministério ou órgão equivalente;
- Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal; e
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.



Nos seguintes casos, a cessão só será efetivada para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente:

- Tribunais Superiores, órgãos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região situados no Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região situados no Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- Órgãos do Ministério Público da União situados no Distrito Federal; e
- Órgãos do Tribunal de Contas da União situados no Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De fato, conforme trazido no enunciado, é **vedada a cessão de servidor que não tenha cumprido o estágio probatório** de que trata o art. 41 da Constituição Federal.

Além disso, é obrigatório o ressarcimento ao órgão cedente do valor correspondente à remuneração do servidor cedido, salvo quando a cessão ocorrer para os seguintes órgãos:

- União;
- Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal; e
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Por fim, a cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Segurança Pública, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e às unidades de inteligência da administração pública federal e distrital e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.



2.2 – DECRETO-LEI Nº 2.266/1985 (CRIAÇÃO DA CARREIRA PCDF, CARGOS, VALORES E VENCIMENTOS)

1. A progressão funcional dentro da Carreira Policial Civil do Distrito Federal pode se dar tanto pela transferência quanto pela ascensão funcional.

Errada. Primeiramente, vale lembrar que a Carreira Policial Civil do Distrito Federal, prevista no Decreto-lei nº 2.266/1985, foi desmembrada em **Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal** e **Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal**, nos termos da Lei nº 9.264/1996.

Além disso, o art. 6º do Decreto-lei nº 2.266/1985 determina expressamente que não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal (no caso, para as carreiras em que foi desmembrada).

2. Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior, a conclusão, com aproveitamento do Curso Superior de Polícia.

Certa. Trata-se da previsão contida no art. 7º do Decreto-lei nº 2.266/1985

Art 7º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2º Os atuais ocupantes da classe especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

3. O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Certa. Trata-se da previsão contida no art. 12 do Decreto-lei nº 2.266/1985:

Art 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art 13. A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.



3 – LISTA DE QUESTÕES

3.1 – LEI Nº 9.264/1996 (DESMEMBRAMENTO E REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL)

1. A Lei nº 9.264/1996 foi responsável pelo desmembramento da Carreira Policial Civil do Distrito Federal em Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.
2. O ingresso na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.
3. As carreiras de delegado e escrivão de polícia do DF são distintas, porém ambas são consideradas típicas de Estado.
4. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, nomeado pelo Presidente da República, pode ser exercido pelos cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que integrante da classe especial.
5. A cessão dos integrantes dos cargos de agente e escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal somente será autorizada para órgãos da União e do Distrito Federal para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente, sendo a vedada a cessão de servidor que não tenha cumprido o estágio probatório.



3.2 – DECRETO-LEI Nº 2.266/1985 (CRIAÇÃO DA CARREIRA PCDF, CARGOS, VALORES E VENCIMENTOS)

- 1. A progressão funcional dentro da Carreira Policial Civil do Distrito Federal pode se dar tanto pela transferência quanto pela ascensão funcional.**
- 2. Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior, a conclusão, com aproveitamento do Curso Superior de Polícia.**
- 3. O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.**



4 – GABARITO

4.1 – LEI Nº 9.264/1996 (DESMEMBRAMENTO E REORGANIZAÇÃO DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL)

1. C
2. E
3. C
4. E
5. E

4.2 – DECRETO-LEI Nº 2.266/1985 (CRIAÇÃO DA CARREIRA PCDF, CARGOS, VALORES E VENCIMENTOS)

1. E
2. C
3. C



5 – CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o primeiro e-book da disciplina **Legislação Específica para a Polícia Civil do Distrito Federal**.

Bons estudos!

Um grande abraço,

Vinicius de Oliveira



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.